AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 74/2022

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 003/2021

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.139465/2020-49

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00039/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n° 003/2021, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, e a Confederação Nacional dos Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Bens e Cargas - CONFTAC com o objetivo de conjugar esforços para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade do setor de transporte rodoviário de cargas, com a troca informações e integração de sistemas entre as partes.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A proposta de padronização dos ACTs firmados para a execução descentralizada de atividades do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas é decorrência de análise empreendida no bojo do processo 50500.007424/2022-56 (SEI n°10000499), a qual evidenciou a oportunidade de aperfeiçoamento dos instrumentos das referidas parcerias.

2.2. O Primeiro Termo Aditivo ao ACT n° 003/2021 tem por objetivo proceder à alteração da Cláusula Primeira, Cláusula Segunda, item 2.2, II e XV, Cláusula Terceira, e Cláusula Nona, item 9.1, II, visando a padronização dos termos dos ACTs firmados com amparo na Resolução ANTT n° 5.864, de 2019.

2.3. O ACT n° 003/2021 foi assinado em 12 de abril de 2021, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto em sua Cláusula Oitava.

2.4. Desta forma, o ACT celebrado entre ANTT e CONFTAC está vigente e em execução, sendo válido até 12 de abril de 2023.

2.5. Em 25 de janeiro de 2022, autuou-se, no âmbito da SUROC, o Processo 50500.007424/2022-56 (SEI n°10000499), por meio do qual foi realizada uma comparação entre as disposições dos ACTs vigentes, celebrados com Confederações representativas de transportadores submetidos à inscrição no RNTRC.

2.6. O cotejo entre os instrumentos teve por referência o Primeiro Termo Aditivo ao ACT n° 006/2019, cuja celebração foi aprovada por meio da Deliberação n° 451, de 20 de dezembro de 2021, referendada pela Deliberação n° 28, de 21 de janeiro de 2022. Também foram consideradas, na análise, recomendações contidas em Pareceres de lavra da Procuradoria Federal junto à ANTT, que tiverem por finalidade sugerir o aperfeiçoamento do texto de minutas de ACTs, submetidas à análise daquele órgão de assessoramento jurídico junto à ANTT em situações anteriores.

2.7. Sendo assim, consoante relatado na NOTA TÉCNICA - ANTT 535 (fls. 01 a 07, do doc. SEI n° SEI n°10000499), foi constatada a oportunidade de serem alterados os demais ACTs vigentes, sendo considerada pertinente a formulação de proposta de Termo Aditivo para os 03 (três) ACTs em vigor, de forma a conferir aos partícipes de ACTs amparados na Resolução n° 5.864, de 2019, tratamento isonômico, no que concerne aos objetivos a serem alcançados e ao acompanhamento da sua execução.

2.8. Cumpre salientar que o último ACT - Processo n° 50500.070671/2021-16, objeto de deliberação 929ª Reunião de Diretoria, ocorrida em 07 de abril de 2022 - com objetos relacionados à regulamentação dada pela Resolução n° 5.864, de 2019, cuja celebração foi aprovada pela Diretoria Colegiada da ANTT por meio da Deliberação n° 147, de 07 de abril de 2022, foi concebido com cláusulas aderentes à proposta de padronização de que trata o processo 50500.007424/2022-56.

2.9. A partir da análise dos documentos acostados ao processo, a Procuradoria Federal junto à ANTT concluiu no sentido da viabilidade jurídica de celebração do Termo Aditivo proposto ao Acordo de Cooperação Técncia n° 003/2021, desde que atendidas as recomendações exaradas no Parecer N° 00039/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n°10157795), especialmente aquelas indicadas nos parágrafos 5, 6 e 7. As recomendações foram devidamente atendidas.

2.10. Objetivando a padronização dos ACTs, a SUROC providenciou, ainda, proposta de novo

Plano de Trabalho (SEI nº10337594), o qual foi remetido à CONFTAC para manifestação, conforme OFÍCIO 5981 (SEI nº 10340423), de 10 de março de 2022.

2.11. Em 29 de abril de 2022 a a entidade partícipe do ACT nº 003/2021 protocolou, no Sistema Eletrônico de Informações da ANTT, o OF. CONFTAC/PRE Nº. 023/2022 (SEI nº11083843) manifestando acatar e concordar com o Termo Aditivo ao ACT 003/2021.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por APROVAR a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, e a Confederação Nacional dos Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Bens e Cargas - CONFTAC com o objetivo de conjugar esforços para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade do setor de transporte rodoviário de cargas, com a troca informações e integração de sistemas entre as partes.

Brasília, 09 de maio de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, **Diretor Geral**, em 16/05/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11233488** e o código CRC **2D483E72**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br